DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10736/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7151/2018
PROTOCOLO	: 1911917
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 76/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E FRALDAS PEDIÁTRICAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBESERVÂNCIA AOS DITAMES DA LEI. FORMALIZAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. Relatório

Tratam os autos do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 18/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 76/2018, que foi celebrada entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as empresas Yoshimitsu Ogawa Eireli-EPP, Shirley de Oliveira Martins Correia ME, MC Medicall Produtos Médico Hospitalares Eireli-ME, NG Importação e Atacadista de Produtos Hospitalares Eireli-EPP e Mary Nehme Abdallah-ME, visando ao registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas e fraldas pediátricas, para atender pacientes do SUS, com vigência prevista para o período de 5/4/2018 a 4/4/2019.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos trazidos aos autos, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 76/2018 (peça n. 25, f. 455-457).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça n. 26, f. 458-459), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

2. Das razões de mérito

Os presentes autos vieram para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação (procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços), nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 18/2018), na análise técnica da 5ª ICE foi apontada a presença dos documentos previstos nos arts. 3º e 4º da lei n. 10520/2002, e ainda, que as suas remessas foram tempestivamente realizadas, em conformidade com disposição contida na norma procedimental da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 76/2018 (peça n. 21, f. 417-426), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

Portanto, restaram atendidas as disposições contidas nos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, bem como as normas procedimentais constantes da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 18/2018 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 76/2018, nos termos dos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, art. 15, inciso II e art. 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e de acordo com o estabelecido nas normas procedimentais contidas na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI